



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2		
Proc. 313/99		
CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
715	19/04/99	[Signature]

Projeto de Lei n.º 32, de _____ de _____ de 1.999.

incluindo um conselheiro representante dos Especialistas do Ensino Médio, no Conselho Municipal de Educação do Ministério criado pela Lei n.º 2.803/97.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.999, aprovou Projeto de Lei n.º ____/99, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O inciso II do Artigo 4º. da Lei n.º 2.803/97, passa a vigorar com a inclusão da letra "M" e com a seguinte redação:

II - Membros Efetivos:

L - 02 (dois) membros do Conselho

"M - 01 (um) representante de Especialista do Ensino Médio".

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de Abril de 1.999.

Ronaldo Corraini
RONALDO CORRAINI
Vereador



AUTÓGRAFO N.º. 062 DE 1997.

Projeto de Lei n.º. 050/97.

2.803-97

Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituído o *Conselho Municipal de Educação do Município de Mococa.*

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

Art. 3.º - Além das competências delegada pelo Conselho Estadual - CEE, o Conselho Municipal de Educação do Município de Mococa terá as seguintes atribuições básicas:

- I -** fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino;
- II -** colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Sistema Municipal de Ensino;
- III -** zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas de matéria educacional;
- IV -** exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal, conferidas em Lei, em matéria educacional;
- V -** exercer por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
- VI -** assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;



AUTÓGRAFO N.º 062 DE 1997.

Projeto de Lei n.º 050/97.

VII - aprovar convênios de ação inter administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do poder público ou do setor privado;

VIII - propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico Profissionalizante, Ensino Especial e Ensino Superior;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio e assistência ao educando;

XI - pronunciar-se no tocante a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo poder público;

XIII - exercer o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério nos termos da legislação a respeito.

XIV - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

XV - exercer outras atribuições de peculiar interesse do poder público municipal.

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Mococa compor-se-a de membro nato, membros efetivos e membros suplentes, assim constituído:

I - Membro Nato, este cargo será preenchido pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura do Município de Mococa.

II- Membros efetivos:

a- 01 (um) representante da Educação Infantil;

b- 01 (um) representante da classe dos professores de

1ª. a 4ª. séries;



AUTÓGRAFO N.º 062 DE 1997.

Projeto de Lei n.º 050/97.

c- 01 (um) representante da classe dos especialistas de educação de 1ª. a 4ª. séries;

d- 01 (um) representante da classe dos professores de 5ª. a 8ª. séries;

e- 01 (um) representante da classe dos especialistas de educação de 5ª. a 8ª. séries;

f- 01 (um) representante do ensino médio a nível Estadual;

g- 01 (um) representante do Ensino Técnico Profissionalizante a nível Estadual;

h- 01 (um) representante do Ensino Técnico Profissionalizante a nível Municipal;

i- 01 (um) representante do Ensino Particular;

j- 01 (um) representante do Ensino de 3º. grau;

l- 01 (um) representante da comunidade.

M- 01 (um) representante Especialista de Ensino médio

III - Membros suplentes:

a- 01 (um) representante da Educação Infantil;

b- 01 (um) representante do Ensino Fundamental;

c- 01 (um) representante do Ensino Médio;

d- 01 (um) representante do Ensino Superior.

e- 01 (um) representante Especialista de Ensino médio

§ primeiro - Os Conselheiros serão nomeados pelo prefeito Municipal, a partir da indicação dos órgãos representativos, sendo seus serviços considerados relevantes.

§ segundo - Os membros efetivos que comporão o Conselho Municipal de Educação, serão sempre escolhidos através de Assembléia Geral, de cada segmento do ensino, podendo serem eleitos somente professores e especialistas em educação.

§ terceiro - O representante da Comunidade a que se refere o inciso II, alínea "L", do presente artigo, será escolhido através das Associações de Pais e Mestres, regularmente instaladas.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 6
313 99

FI-4-

AUTÓGRAFO N.º 062 DE 1997.

Projeto de Lei n.º 050/97.

Art. 5.º - O mandato de cada Conselheiro será de 02 (dois) anos, com mudanças alternadas a cada ano.

Parágrafo único - Ao ser instalado o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) dos seus membros efetivos terão mandato de 01 (um) ano e, 2/3 (dois terços), terão mandatos de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho, em sua primeira reunião, estabelecer por meio de sorteio, sobre quais membros recairá o mandato reduzido.

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Mococa terá dotação orçamentária própria e consignada anualmente em orçamento do Município.

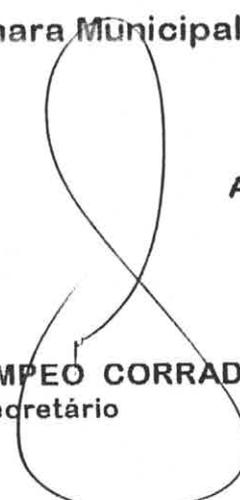
Art. 7.º - A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Mococa serão estabelecidos em regime próprio, aprovados por, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Após a constituição do Conselho Municipal de Educação do Município de Mococa, o mesmo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 26 de Agosto de 1.997.


APARECIDO ESPANHA
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1.º Secretário


LUIZ BRAZ MARIANO
2.º Secretário

DESPACHOS

PROCESSO Nº. 273/99

PROJETO DE LEI Nº. 32/99

DESPACHO
A(s) Comissões... Justiça
... Educação
Sala das Sessões... 19/4/99

Dr. Luiz Armando Calio
Presidente

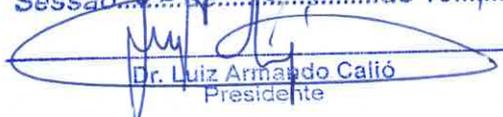
Recebimento para estudo e parecer em 19/4/1999
com o prazo de 15 dias
vencível em 3/5/1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presença do Vereador
Jose Francisco Ribeiro
com prazo de 7 dias vencível em 26/4/99
Sala das Comissões em
19/4/1999
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 19/4/1999
com o prazo de 15 dias
vencível em 3/5/1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Ronaldinho Coradini
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relator à Presença do Vereador
Ronaldinho Coradini
com prazo de 7 dias vencível em 26/4/99
Sala das Comissões em
19/4/1999
Presidente

APROVADO
Em 15 Discussão por 00
Sessão 26/04 de 1999

Dr. Luiz Armando Calio
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador ITALO MAZUCO
Adiamento 1 Sessão
Sala das Sessões 03/05/99

Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Ronaldinho Coradini
Adiamento 1 Sessão
Sala das Sessões 10/05/99

Presidente

APROVADO c/ emenda
Em 29 Discussão por 00
Sessão 17 de 1999

Dr. Luiz Armando Calio
Presidente



Fls. nº 8
313 99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.32/99

INTERESSADO :- RONALDO CORRAINI

RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Incluindo um Conselheiro representante dos Especialistas do Ensino Medio no Conselho Municipal de Educação.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 1999.

Relator

Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1999.

Cido Espanha

Ronaldo Corraini



Fls. nº 9
313 99

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

- REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.32/99
- INTERESSADO** :- RONALDO CORRAINI
- RELATOR** :- RONALDO CORRAINI
- ASSUNTO** :- Incluindo um Conselheiro representante dos Especialistas do Ensino Medio do Conselho Municipal de Educação.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 1999.

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1999.

Jose Francisco Ribeiro

Luiz Braz Mariano



EMENDA

Ref. : Projeto de Lei n.º. 032/99.

Assunto: Emenda Aditiva ao artigo 1º. do Projeto de Lei n.º. 032/99, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º. - O inciso II do artigo 4º. da Lei n.º. 2.803, de 03 de Setembro de 1.997, passa à vigorar com a alteração da Letra “l” e a inclusão da letra “m” e com a seguinte redação:

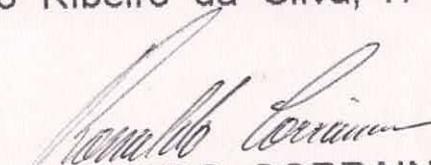
II - Membros Efetivos:

l- 02 (dois) representantes da Comunidade;

m- 01 (um) representante de Especialista do Ensino

Médio”.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de Maio de 1.999.


RONALDO CORRAINI
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Proc. 11
313 92 11

Mococa, 18 de Maio de 1.999.

Of. nº. 359/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de Maio último.

Autógrafo nº. 046/99 - Projeto de Lei nº. 032/99.
(de autoria do Vereador Ronaldo Corraini)

Autógrafo nº. 047/99 - Projeto de Lei nº. 033/99.
(de autoria do Vereador Ronaldo Corraini)

Autógrafo nº. 048/99 - Projeto de Lei nº. 036/99.
(de autoria da Vereadora Márcia Rotta)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DC

Atenciosamente

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 313 990

AUTÓGRAFO N.º 046 DE 1.999.

Projeto de Lei n.º 032/99.

dispondo sobre alteração dos Membros Efetivos do Conselho Municipal de Educação.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de Maio de 1.999, aprovou Projeto de Lei n.º 032/99, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O inciso II do artigo 4.º da Lei n.º 2.803, de 03 de Setembro de 1.997, passa à vigorar com a alteração da Letra "l" e a inclusão da letra "m" e com a seguinte redação:

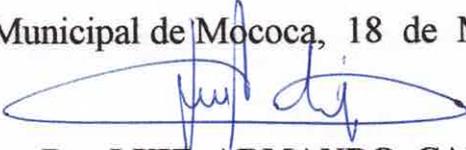
II - Membros Efetivos:

l- 02 (dois) representantes da Comunidade;

m- 01 (um) representante de Especialista do Ensino Médio.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de Maio de 1.999.


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1.º Secretário


JOSÉ POMPEO CORRADI
2.º Secretário